



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - *Processo Licitatório 03/2020*

A comissão Permanente de licitação constituída comunica aos interessados o Resultado e Classificação da Concorrência nº 01/2020, cujo o objeto é a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, LOTE URBANO Nº 03 DA QUADRA 48, COM ÁREA DE 2.629,80 M² (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE METROS E OITENTA DECÍMETROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, MATRICULADO SOB Nº 45.340, DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO E DO BARRACÃO INDUSTRIAL MEDINDO 375 M², COM 12 PILARES PRÉ-MOLDADOS, COBERTURA COM TELHAS DE AÇO ZINCADO ONDULADA ESPESSURA 0,43MM, ALGUMAS PAREDES EM ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS, INFRA E SUPRA ESTRUTURA, ESCADA E LAJE COM APROXIMADAMENTE 65,00M², EXECUTADOS EM CONCRETO ARMADO MOLDADO "IN LOCO"; ALÉM DE UM PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO DE 100 AMPÉRES E UMA ENTRADA DE ÁGUA, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, cujo imóvel foi avaliado em R\$ 162.304,11 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais e onze), pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 154/2017. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.485/2019. Após a análise e verificação da proposta-ofertada, a classificação deu-se da seguinte forma:**

COLOCAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	PROPOSTA - OFERTA
1ª colocada	MULLER PRE-MOLDADOS BOM SUCESSO LTDA – ME CNPJ 33.907.347/0001-71	<p>A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Manter a atividade industrial e comercial;b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;g) Gerar, no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos;h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da:<ul style="list-style-type: none">1. Guia de recolhimento do INSS;2. Guia de recolhimento do FGTS;3. Guias da RAIS;4. Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos.i) Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 375,00 m² de área construída (conforme Laudo de Edificação, parte integrante desta Lei), em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Edificação expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul. As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Edificação, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

		j) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.
--	--	--

Comunica outrossim, que dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data deste resultado, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Expirado o prazo recursal, o processo será encaminhado para o setor Jurídico para emissão de parecer e posteriormente para a Homologação do Prefeito.

BOM SUCESSO DO SUL, 04 de Março de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSIANE FOLLE

Membros da comissão: Andreia Zanella
Emerson Pilonetto
Anderson Ivan Lachman – Suplente
Luciano Comunello – Suplente